



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.477, DE 06 DE JULHO DE 2006 =

ACRESCE REDAÇÃO AO ARTIGO 70 E ALTERA O CONTEÚDO REDACIONAL DO ARTIGO 128 DA LEI MUNICIPAL 1.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido parágrafo único ao artigo 70 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, com o seguinte conteúdo redacional:

“Parágrafo Único – O pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa assegurará ao contribuinte devedor um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total devido a título de multa e juros.”

Art. 2º - O caput do artigo 128 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128 – Salvo nos casos de anistia, remissão e do previsto no parágrafo único do artigo 70, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que se não tenha realizada a inscrição.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de então.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário Municipal da Administração